AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 103ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO DEVIDO PELA

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Pessoa Jurídica de Direito Privado - CNPJ/MF nº 60.765.823/0001-30
Avenida Albert Einstein, nº 627, Morumbi, CEP 05.652-900, São Paulo - SP

ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

NO VALOR TOTAL DE

R$400.000.000,00

(QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: Nº BRAPCSCRI3D1
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: 'AAA(exp)sf(bra)'

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM (conforme abaixo definido), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.157.648, e inscrita na CVM sob o nº 22.276 (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**), em conjunto com o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**) e o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária (**"BB-BI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido, em 6 de março de 2018, perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 103ª série da 1ª emissão da Emissora (**"CRI"**), no montante de 400.000 (quatrocentos mil) CRI para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), na data de sua emissão, qual seja, 14 de agosto de 2018 (**"Data de Emissão"**), perfazendo o montante de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (**"Emissão"**), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRI lastreados em crédito imobiliário decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 645139-3 (**"CCB"**), a ser emitida em 14 de agosto de 2018 pela **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Albert Einstein, nº 627, Morumbi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.765.823/0001-30 (**"Devedora"**) em favor do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28 (**"Cedente"**), a qual se encontra abaixo descrita. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) ou no "*Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 103ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.*" (**"Termo de Securitização"**).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a presente Emissão e Oferta. Ademais, a presente Emissão e a Oferta de CRI foram aprovadas **(i)** de forma genérica por sua Diretoria, conforme ata de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 31 de julho de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 377.751/17-0 em 18 de agosto de 2017 e publicada no jornal "DCI" e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 6 de setembro de 2017, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora para R$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive já considerando os CRI da presente Emissão, somam o valor de R$12.795.056.879,79 (doze bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), e, portanto, o limite acima referido não foi atingido; e **(ii)** de forma específica pela diretoria da Emissora, conforme ata de Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 24 de maio de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 279.160/18-5 em 13 de junho de 2018 e será publicada no jornal "DCI" e no DOESP, conforme retificada e ratificada pela Reunião da Diretoria realizada em 14 de junho de 2018, cuja ata será registrada na JUCESP e será publicada no jornal "DCI" e no DOESP. **1.1.2.** Adicionalmente, a emissão da CCB e a participação da Devedora na Oferta foram aprovadas **(i)** pela Reunião da Diretoria da Devedora realizada em 15 de maio de 2018; e **(ii)** pela Reunião da Mesa Diretora da Devedora, realizada em 22 de maio de 2018, cujas atas serão registradas no registro civil de pessoa jurídica competente.

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado o Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/000138, com Telefone: (21) 3385-4565, ***Site*****: www.pentagonotrustee.com.br/** e ***E-mail:* operacional@pentagonotrustee.com.br**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Pentágono"** e **"Agente Fiduciário"**). **1.2.2.** Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo X do Termo de Securitização e no item "Agente Fiduciário" da seção "Características dos CRI e da Oferta", do Prospecto Preliminar.

2. CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO QUE LASTREIA A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em crédito imobiliário decorrente da CCB. **2.1.1.** Os direitos creditórios decorrentes da CCB emitida em favor da Cedente possuem valor principal de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão da CCB, qual seja, 14 de agosto de 2018, estando devidamente identificados no Anexo II do Termo de Securitização (**"Crédito Imobiliário"**). O Crédito Imobiliário será representado por cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária a ser emitida pela Cedente sob a forma escritural (**"CCI"**), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrado entre a Cedente e a Pentágono, na qualidade de instituição custodiante. **2.1.2.** A totalidade do Crédito Imobiliário representado pela CCI será objeto de cessão onerosa pela Cedente à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, e seus eventuais aditamentos (**"Contrato de Cessão"**).

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelo Crédito Imobiliário, representado integralmente pela CCI, pela Garantia, pelo Fundo de Despesas e pela Conta do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente ao pagamento do valor líquido a que a Cedente fará jus em decorrência da aquisição do Crédito Imobiliário pela Emissora (**"Valor da Cessão"**) e à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei nº 9.514/97"**), tratado na Cláusula 8 do Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 137 a 174 do Prospecto Preliminar, bem como as informações contidas nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

3.1. Emissora: Ápice Securitizadora S.A.

3.2. Coordenador Líder: Banco J. Safra S.A. 3.2.1. Coordenadores: o Coordenador Líder em conjunto com o BB - Banco de Investimento S.A.

3.3. Participantes Especiais: Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas em comum acordo pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) (cada um, genericamente, "Contrato de Adesão") entre o Coordenador Líder e as referidas instituições (**"Participantes Especiais", e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"**).

3.4. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

3.5. Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.

3.6. Custodiante: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

3.7. Banco Liquidante: Itaú Unibanco S.A.

3.8. Número da Série e da Emissão dos CRI: 103ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

3.9. Local e Data de Emissão dos CRI: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão, qual seja, 14 de agosto de 2018.

3.10. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão corresponderá a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (**"Valor Total da Emissão"**), na Data de Emissão.

3.11. Quantidade de CRI: Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRI.

3.12. Valor Nominal Unitário: Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

3.13. Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRI (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**).

3.14. Forma dos CRI: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: **(i)** o extrato de posição de custódia expedida B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**) e/ou pelo segmento CETIP UTVM da B3 (**"B3 (Segmento CETIP UTVM)"**), conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou na B3 (Segmento CETIP UTVM), em nome de cada Titular de CRI; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 e/ou da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRI.

3.15. Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre o Crédito Imobiliário, representado pela CCI, a Garantia, o Fundo de Despesas e a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.

3.16. Garantias: Os CRI contam com Regime Fiduciário. Adicionalmente, os pagamentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Prospecto Preliminar) contam com a alienação fiduciária do imóvel de titularidade da Devedora localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituídos pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, todos da quadra nº 83 do loteamento denominado Jardim Leonor, localizado no 30º Subdistrito Ibirapuera, objeto das matrículas nºs 84.813, 124.773, 124.774, 124.775, 124.776, 124.777, 124.778, 124.779, 109.875, 101.810, 68.812, 62.457, 11.871, 10.146 e 242.192 do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, SP (**"Imóvel"** e **"Alienação Fiduciária"** ou **"Garantia"**, respectivamente), a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia*" a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora.

3.17. Prazo: O prazo total de dias corridos dos CRI será o período compreendido entre a Data de Emissão e 15 de agosto de 2025 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

3.18. Remuneração dos CRI: Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à taxa máxima de 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (Segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na internet (**www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), e à taxa mínima de 97,00% (noventa e sete por cento) da variação acumulada da Taxa DI (**"Remuneração dos CRI"**), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização.

3.19. Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga a partir da Data de Emissão, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, qual seja, 15 de agosto de 2025, estando todas as datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Securitização. **3.19.1. Periodicidade de Pagamento de Amortização:** em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira devida em 15 de fevereiro de 2022 e a última na Data de Vencimento, qual seja, 15 de agosto de 2025,estando todas as datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Securitização.

3.20. Resgate Antecipado e Amortização Antecipada dos CRI: Os CRI serão objeto de resgate antecipado obrigatório **(i)** caso a Devedora efetue o pagamento antecipado total da CCB nos termos da Cláusula 3, Parágrafo Sexto da CCB; **(ii)** caso ocorra qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CCB, descritos na Cláusula 8 da CCB; ou **(iii)** caso ocorra qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CCB, descritos na Cláusula 8, Parágrafo Primeiro, da CCB e seja declarado o vencimento antecipado da CCB nos termos do item 3.20.1 abaixo. **3.20.1.** Tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula 8 da CCB, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar Assembleia Geral para deliberar pela não declaração de vencimento antecipado da CCB, que se instalará em primeira convocação mediante a presença de Titulares de CRI representando ao menos 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, e dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, ou, em segunda convocação, se instalará mediante a presença de Titulares de CRI representando no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, e dependerá de deliberação tomada por Titulares de CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação presentes contrariamente ao vencimento antecipado da CCB. Na hipótese: **(i)** da não instalação ou da não obtenção de quórum para deliberação da referida Assembleia Geral em segunda convocação; ou **(ii)** de não ser aprovada a deliberação pelo não vencimento antecipado na forma aqui prevista, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da CCB e, consequentemente, o resgate antecipado obrigatório dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Todavia, caso a Assembleia Geral acima mencionada seja instalada em primeira ou segunda convocação e haja deliberação dos Titulares de CRI, representando o quórum de deliberação aqui estabelecido, pelo não vencimento antecipado da CCB, não haverá o vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, não haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRI. **3.20.2.** Nas hipóteses de resgate antecipado obrigatório dos CRI previstas no item 3.20 acima, a Emissora deverá formalizar a declaração de vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI ser realizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao pagamento antecipado ou vencimento antecipado da CCB, conforme o caso. A Emissora irá utilizar os recursos decorrentes do vencimento antecipado da CCB para realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI, de maneira unilateral no ambiente da B3 e/ou da B3 (Segmento CETIP UTVM), observados os procedimentos da B3 e/ou da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso.

3.21. Oferta de Pagamento Antecipado dos CRI: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 14 de agosto de 2019, oferta de pagamento antecipado da totalidade do saldo devedor da CCB, que será endereçada à Emissora, desde que condicionada à aceitação por parte dos Titulares de CRI, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta de Pagamento Antecipado da CCB"**): **(i)** a Devedora realizará a Oferta de Pagamento Antecipado da CCB por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e à Emissora (**"Comunicação de Oferta de Pagamento Antecipado da CCB"**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado da CCB estabelecido na Cláusula 7(i) da CCB; **(ii)** caso a Emissora receba a Comunicação de Oferta de Pagamento Antecipado da CCB, nos termos na Cláusula 7(i) da CCB e, por conseguinte, do Crédito Imobiliário, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Pagamento Antecipado da CCB, publicar, às expensas da Devedora, comunicado (**"Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI"**) realizando oferta de resgate antecipado dos CRI (**"Oferta de Resgate Antecipado dos CRI"**), bem como informar a B3 (Segmento CETIP UTVM), o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador; **(iii)** o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Pagamento Antecipado da CCB); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRI manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) dias a contar da data da publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (**"Prazo de Adesão"**); **(c)** o procedimento para tal manifestação; e **(d)** demais informações relevantes aos Titulares de CRI; **(iv)** os Titulares de CRI terão até o prazo final previsto na publicação sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI acima mencionada, para manifestarem-se, conforme orientado pela Emissora, indicando se concordam com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI; **(v)** a manifestação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI deverá ser apresentada no modelo constante do Anexo IX do Termo de Securitização e acompanhada dos seguintes documentos, conforme aplicável: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRI (extrato de posição de custódia); e (iii) contato da corretora, se aplicável; **(vi)** caso, após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunique a Devedora que parte ou a totalidade dos Titulares de CRI aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, a Devedora realizará o pagamento antecipado da CCB em questão e, por sua vez, a Emissora dos CRI realizará o resgate antecipado dos CRI na data do pagamento antecipado da CCB; **(vii)** o valor a ser pago em relação a cada um dos CRI que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI corresponderá ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI acrescido **(a)** da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de pagamento antecipado a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora; **(viii)** a Emissora deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador, à B3 (Segmento CETIP UTVM) e à B3 a realização do resgate antecipado dos CRI aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI; **(ix)** após o recebimento do pagamento antecipado na Conta do Patrimônio Separado, a Securitizadora realizará o resgate, conforme manifestação dos Titulares dos CRI, de forma unilateral nos ambientes da B3. Os Titulares dos CRI que não se manifestarem dentro dos prazos aqui estabelecidos não terão os seus CRI resgatados pela Securitizadora e permanecerão na operação; e **(x)** os CRI resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

3.22. Amortização Antecipada: É vedada a amortização antecipada facultativa dos CRI.

3.23. Dos Eventos de Vencimento Antecipado: 3.23.1. Nos termos da Cláusula 8 da CCB, a dívida decorrente da CCB será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, de forma automática, desde que observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"**): **(i)** inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na CCB e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil; **(ii)** dar destinação diversa aos recursos captados por meio da CCB daquela especificada no Quadro V do Preâmbulo da CCB; ou provar-se a descaracterização de finalidade da CCB; **(iii)** inadimplemento ou vencimento antecipado, de qualquer obrigação pecuniária firmada pela Devedora com instituições financeiras ou contratos celebrados no âmbito do mercado de capitais, em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato; **(iv)** ocorrência de (i) insolvência da Devedora ou qualquer evento análogo; (ii) pedido de declaração de insolvência da Devedora ou qualquer evento análogo formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; ou (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora; **(v)** alteração do seu objeto disposto nos documentos constitutivos da Devedora, sem o consentimento prévio da Cedente, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas; **(vi)** venda ou transferência de ativos relevantes da Devedora para terceiros, de valor superior ou equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Devedora de acordo com a última demonstração financeira anual divulgada; **(vii)** não cumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas; **(viii)** se a Devedora ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações decorrentes da CCB e/ou dos demais Documentos da Operação, sem autorização da Cedente; **(ix)** caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade do Crédito Imobiliário originário da CCB e/ou quaisquer dos demais Documentos da Operação seja questionada judicialmente pela Devedora e/ou quaisquer de suas partes relacionadas; **(x)** em caso de decisão judicial declarando ilegítimo, inexistente, inválido, ineficaz ou inexigível o Crédito Imobiliário originário da CCB e/ou quaisquer dos demais Documentos da Operação, desde que tal decisão não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos integralmente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tenha sido proferida; **(xi)** cisão, fusão, incorporação da Devedora e/ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, sem prévia autorização da Emissora; **(xii)** a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 17 da CCB, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente conforme reconhecido em decisão administrativa ou judicial, bem como, se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; **(xiii)** não cumprimento da Legislação Anticorrupção por parte da Devedora pela prática de ato ilícito reconhecido em decisão administrativa ou judicial; e **(xiv)** demais eventos de vencimento antecipado automático previstos no Contrato de Alienação Fiduciária. **3.23.2.** Nos termos da Cláusula 8, Parágrafo Primeiro, da CCB, constituem eventos que podem acarretar o vencimento antecipado da CCB, desde que não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula (**"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e quando referidos em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(i)** se quaisquer obrigações não pecuniárias assumidas pela Devedora, no âmbito da CCB e/ou dos demais Documentos da Operação forem inadimplidas, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica a obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico na CCB e/ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sem que a sustação seja obtida no prazo legal; **(iii)** se houver qualquer decisão judicial ou administrativa de cobrança e/ou execução contra a Devedora, por dívida líquida e certa, em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; **(iv)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto nos casos em que a renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão do alvará ou licença esteja sendo discutida tempestivamente e de boa-fé pela Devedora em âmbito administrativo ou judicial; **(v)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto materialmente relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora no âmbito da CCB ou em qualquer um dos Documentos da Operação na data em que foram prestadas; e **(vi)** demais eventos de vencimento antecipado não automático previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

3.24. Transferência da Administração e Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada: **(i)** a insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão; ou, ainda **(ii)** qualquer uma das hipóteses previstas no item 3.24.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia Geral venha a deliberar sobre tal liquidação. **3.24.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo e na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não conforme item 3.24 acima: **(i)** pedido, por parte da Emissora, de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 10 (dez) dias, contados do respectivo inadimplemento ou mora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, após ter recebido os recursos correspondentes da Devedora na forma da CCI, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 1 (um) dia, contado do respectivo inadimplemento ou mora; **(vi)** caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e **(viii)** decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção. **3.24.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil. **3.24.3.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos de que trata o item 3.24.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto no §2º do artigo 14 da Lei nº 9.514/97. **3.24.4.** Os Titulares dos CRI têm ciência de que, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme descritos na Cláusula 8 da CCB, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares dos CRI; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens, garantias inerentes ao patrimônio separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do patrimônio separado. **3.24.5.** Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado da CCB, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos no Contrato de Cessão, conforme o caso, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e excussão dos direitos e garantias, serão entregues em favor dos Titulares dos CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

3.25. Subscrição e Integralização dos CRI: Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização. Caso a integralização dos CRI ocorra em mais de uma data, o preço de integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRI pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior até a efetiva Data de Integralização dos CRI (**"Preço de Integralização"**), observado que a totalidade dos CRI deverá ser realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, em uma única parcela.

3.26. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRI serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM); e **(b)** do DDA, sistema de distribuição de ativos em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou B3, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM); e **(b)** do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 (Segmento CETIP UTVM) e/ou B3, conforme o caso.

3.27. Forma e Procedimento de Distribuição dos CRI: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os CRI serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador no "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 103ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*" (**"Contrato de Distribuição"**) abaixo. **3.27.1.** A garantia firme de colocação dos CRI de que trata o item 3.27 acima está limitada ao valor da Emissão, equivalente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na proporção de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para cada Coordenador. **3.27.1.1.** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI, inclusive no que se refere aos montantes acima previstos, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos no Contrato de Distribuição. **3.27.1.2.** A garantia firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição, concedida pelos Coordenadores será válida até 17 de agosto de 2018. **3.27.2.** Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores qualificados e os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A e 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (**"Investidores"**). **3.27.3.** A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 103ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**); e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRI junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso. **3.27.4. Não será: (i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta. **3.27.5.** Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva a serem realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva ou intenção de investimento a uma das Instituições Participantes da Oferta, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas: **(i)** cada um dos Investidores interessados efetuará Pedido de Reserva ou apresentará intenção de investimento perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou a apresentação da intenção de investimento na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI*" do Prospecto Preliminar; **(ii)** no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração, observada a taxa máxima de 100,00% (cem por cento), da variação acumulada da Taxa DI, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de Bookbuilding, e à taxa mínima de 97,00% (noventa e sete por cento) da variação acumulada da Taxa DI, estabelecida como piso pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. **Recomenda-se aos Investidores que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; (iii)** observado o item (ii) acima, a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva do Investidor será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa mínima prevista no item (ii) acima; **(iv)** caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(v)** caso o total de CRI objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, seja igual ou inferior ao montante da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta; **(vi)** caso o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI. Os critérios de rateio aqui previstos não se aplicarão às ordens para aquisição de CRI apresentadas pelo formador de mercado, observados os seus limites de atuação a serem previstos no contrato de prestação de serviços de formador de mercado a ser celebrado no âmbito da Oferta; **(vii)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRI alocada ao Investidor; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3 e/ou na B3 (Segmento CETIP UTVM), observados os procedimentos da B3 e/ou da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso; **(viii)** as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e **(ix)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços. **3.27.6.** Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 25 de junho de 2018 e 25 de julho de 2018. **3.27.7.** *Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*: Após a publicação do presente Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **3.27.7.1.** Conforme o cronograma da Oferta, os Coordenadores realizarão a coleta de intenções de investimentos para os Investidores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRI. **3.27.7.2.** Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRI, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá identificar, no âmbito da sua intenção de investimento ou Pedido de Reserva, o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, na intenção de investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso, observada **(i)** a taxa máxima de 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a taxa mínima de 97,00% (noventa e sete por cento) da variação acumulada da Taxa DI, estabelecida como piso pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa de Remuneração dos CRI seja superior ao percentual máximo ou inferior ao percentual mínimo, apontados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores. **3.27.8. Pessoas Vinculadas:** Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", quaisquer investidores que sejam **(i)** Controladores e/ou administradores, pessoa física e/ou jurídica, da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores e/ou administradores, pessoas físicas e/ou jurídica, de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, Devedora e/ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, Devedora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, Devedora e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 (**"Pessoas Vinculadas"**). **3.27.8.1.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas e os pedidos de reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **3.27.8.2.** A vedação acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. **3.27.9. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta;** (ii) **verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta. 3.27.10.** Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

3.28. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 (**"Prazo Máximo de Colocação"**).

3.29. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora ao pagamento do Valor da Cessão, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão. O Valor da Cessão será pago pela Emissora à Devedora, por conta e ordem da Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão.

3.30. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão da CCB serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento da CCB, qual seja, dia 14 de agosto de 2025, nos termos do cronograma constante do Anexo VII do Termo de Securitização e do Anexo III da CCB, para o financiamento direto para a construção e desenvolvimento do Empreendimento Lastro no Imóvel, conforme descrito no Anexo VII do Termo de Securitização e no Anexo III da CCB, no qual não está incluso o financiamento do reembolso de custos já incorridos e desembolsados pela Devedora referentes à aquisição do Imóvel e ao desenvolvimento do Empreendimento Lastro.

3.31. Assembleia Geral: As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares de CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares de CRI serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares de CRI, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares de CRI nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

3.31.1. Realização das Assembleias: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei nº 6.404/76"** ou **"Lei das Sociedades por Ações"**), a respeito das assembleias gerais de acionistas.

3.31.2. Competência para Convocação: A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela CVM; **(iii)** pela Emissora; ou **(iv)** por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação. **3.31.3. Convocação:** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por três vezes, nos jornais DCI e no DOESP, com a antecedência de 15 (quinze) dias corridos para primeira convocação e 8 (oito) dias corridos para qualquer convocação subsequente (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto no Termo de Securitização, como no caso da Cláusula 3.24.3 acima, ou na legislação aplicável), sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação (exceto se de outra forma especificado no Termo de Securitização, como no caso da Cláusula 3.20.1 acima, ou na legislação aplicável). **3.31.3.1.** Não se admite que o edital da segunda convocação das Assembleias Gerais seja publicado conjuntamente com o edital da primeira convocação. **3.31.4. Presidência:** A presidência das Assembleias Gerais caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: **(a)** ao representante da Emissora; ou **(b)** ao Titular de CRI eleito pelos Titulares de CRI em Circulação presentes. **3.31.5. Outros Representantes:** A Emissora e/ou os Titulares de CRI poderão, conforme o caso, convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. A Devedora poderá comparecer a todas as Assembleias Gerais e terá o direito de se manifestar (mas não de votar) sobre os assuntos nela tratados, se assim solicitado e/ou autorizado pelos Titulares de CRI. **3.31.6.** Representantes do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas. **3.31.7. Deliberações:** Para os fins do Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por Titulares de CRI representando, pelo menos, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação; e **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes à Assembleia Geral, exceto se de outra forma especificamente previsto no Termo de Securitização. **3.31.8.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 481"**). **3.31.8.1.** Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **3.31.8.2.** As deliberações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 90% (noventa por cento) dos Titulares de CRI em Circulação: **(i)** alteração das disposições da Cláusula 15.9.2 do Termo de Securitização; **(ii)** alteração de qualquer dos quóruns previstos no Termo de Securitização; **(iii)** qualquer alteração da Remuneração; **(iv)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos no Termo de Securitização; **(v)** alteração do prazo de vigência dos CRI; e **(vi)** alteração de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Operação relativos a qualquer das matérias acima previstas, ou que possam afetar o fluxo de pagamento dos CRI ou a Alienação Fiduciária de Imóvel. **3.31.8.3.** As deliberações relativas a propostas de perdão temporário/renúncia (**"waiver"**) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previstos na CCB dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis da maioria dos CRI em Circulação. **3.31.9.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. **3.31.10. Validade:** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns e as disposições estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante o Agente Fiduciário e a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. **3.31.11. Dispensa de Convocação:** Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização. **3.31.12. Dispensa de Assembleia Geral para Alteração do Termo de Securitização:** O Termo de Securitização poderá ser aditado sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral para fins do previsto na Cláusula 20.6 do Termo de Securitização. **3.31.12.1.** Fica a Emissora obrigada a informar os Titulares de CRI e a Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, a respeito da alteração do Termo de Securitização nos termos da Cláusula 5.11 do Termo de Securitização e item 3.31.10 acima, indicando as alterações realizadas e as razões para tanto, o que fará mediante a publicação das alterações em seu *website*. **3.31.13. Vinculação:** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e o Agente Fiduciário e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais. **3.31.14.** Divulgação: As atas lavradas das assembleias apenas serão publicadas na forma de extrato no site da Emissora, sendo encaminhadas à CVM via Sistema de Empresas.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, salvo se os Titulares de CRI deliberaram pela publicação de determinada ata, sendo que todas as despesas com as referidas publicações serão arcadas diretamente ou indiretamente pelo Patrimônio Separado.

3.32. Classificação de Risco: A Devedora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. (**"Agência de Classificação de Risco"**) para a elaboração do relatório de classificação de risco da Emissão. A classificação de risco deverá existir durante toda a vigência dos CRI e será revisada anualmente até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414 sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar 'AAA(exp)sf(bra)' aos CRI.

3.33. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído Regime Fiduciário sobre o Crédito Imobiliário, representado pela CCI, sobre a Garantia, sobre o Fundo de Despesas e sobre a Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

3.34. Manifestação de Auditores Independentes da Devedora: As demonstrações financeiras da Devedora, constantes do Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria por parte de auditores independentes da Devedora.

3.35. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora: Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes da Emissora acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência no Prospecto Preliminar.

3.36. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a seção "Fatores de Risco", nas páginas 137 a 174 do Prospecto Preliminar.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores qualificados e investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A e 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (saúde).

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data de Integralização. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da B3 (Segmento CETIP UTVM), da B3 e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data [(1) (2)]
1	Protocolo do pedido de registro na CVM	06/03/2018
2	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	15/06/2018
3	Início das apresentações de *Roadshow*	25/06/2018
4	Início do Período de Reserva	25/06/2018
5	Encerramento do Período de Reserva	25/07/2018
6	Procedimento de *Bookbuilding*	26/07/2018
7	Registro da Oferta pela CVM	13/08/2018
8	Disponibilização do Anúncio de Início	14/08/2018
9	Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/08/2018
10	Data de Início da Oferta [(3)]	14/08/2018
11	Data da Liquidação financeira da Oferta [(4)]	15/08/2018
12	Data de Início da Negociação dos CRI na B3 e na B3 (Segmento CETIP UTVM)	15/08/2018
13	Divulgação do Anúncio de Encerramento [(5)]	17/08/2018

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Cedente, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto Preliminar.
(3) Data prevista para o início da Oferta
(4) Data de distribuição dos CRI junto ao público e subscrição e integralização dos CRI
(5) Data prevista para o encerramento da Oferta

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar e este Aviso ao Mercado estarão disponíveis na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

(i) Coordenador Líder
BANCO J. SAFRA S.A.
Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, CEP 01310-930, São Paulo - SP
At.: José Paulo Teixeira Scheliga
Telefone: (11) 3175-8059
E-mail**: jose.scheliga@safra.com.br**
***Link* para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.safrabi.com.br** (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar CRI Einstein").
***Link* para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.safrabi.com.br** (neste *website*, clicar em "Aviso ao Mercado CRI Einstein").

(ii) Coordenador
BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Telefone: (11) 4298-7000
Website**: www.bb.com.br**
***Link* para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.bb.com.br/ofertapublica** (neste *website*, clicar em "CRI Einstein" e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Preliminar").
***Link* de acesso ao Aviso ao Mercado: http://www.bb.com.br/ofertapublica** (neste *website*, clicar em clicar em "CRI Einstein" e então clicar em "Leia o Aviso ao Mercado")

(iii) Emissora
ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 01407-200, São Paulo - SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071.4475
E-mail**: juridico@apicesec.com.br** e **middle@apicesec.com.br**
***Link* para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.apicesec.com.br** (neste *website*, clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à "103ª" na coluna "Série" e, então, acessar o arquivo em "pdf" do "Prospecto Preliminar").
***Link* para acesso ao Aviso ao Mercado: www.apicesec.com.br** (neste *website*, clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à "103ª" na coluna "Série" e, então, acessar o arquivo em "pdf" do "Aviso ao Mercado").

9. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, serão divulgados na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; (iv) da B3; e (v) da B3 (Segmento CETIP UTVM).

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3 e/ou à B3 (Segmento CETIP UTVM), nos endereços indicados abaixo. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

(i) B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar - São Paulo - SP
***Link* para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm** (neste *website*, buscar por "Ápice" no campo disponível, em seguida acessar "Ápice Securitizadora S.A." e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 103ª série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.).
***Link* para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm** (neste *website*, buscar por "Ápice" no campo disponível, em seguida acessar "Ápice Securitizadora S.A e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição da 103ª série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.).

(ii) B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM
Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar - São Paulo - SP
***Link* para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.cetip.com.br** (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", "Prospectos", em seguida "Prospectos do CRI" e, posteriormente, acessar o Prospecto Preliminar na linha "1ª", da coluna "Emissão", "Ápice Securitizadora S.A.", da coluna "Emissor", "Preliminar", da coluna "Prospecto", e "103ª", na coluna "Série").
***Link* para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.cetip.com.br** (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", "Publicação de Ofertas Públicas" e, posteriormente, acessar o Aviso ao Mercado na linha "1ª", da coluna "Emissão", "Ápice Securitizadora S.A.", da coluna "Emissor", e "103ª", na coluna "Série").

(iii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ, ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
***Link* para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Ápice Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Ápice Securitizadora S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública" referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 103ª Série da 1ª Emissão de CRI da Ápice Securitizadora S.A.").
***Link* para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações Periódicas e Eventuais de Companhia", em seguida, clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Ápice Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Ápice Securitizadora S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Aviso ao Mercado" referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 103ª Série da 1ª Emissão de CRI da Ápice Securitizadora S.A.").

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

15 de junho de 2018

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Safra

COORDENADOR

BB INVESTIMENTOS

LUZ